



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 023/2017

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à Rodovia Ângelo Finco, o logradouro principal que liga o Distrito de Moacir Ávidos, Santo Antônio Fereguetti, Barra de Novo Brasil e o Distrito de Morello, Governador Lindenberg – ES.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata de denominação de logradouro público, matéria que não foge a regra da competência comum legislativa uma vez que não há limitação nesse sentido.

Cabe dizer, ainda, que o art. 24, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal ensina que a Câmara Municipal tem poder para dispor sobre “denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Ademais, consta que a via está sob administração do município e liga comunidades locais.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 19 de outubro de 2017.

**FABIO BRUMATI**

**Relator**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 023/2017

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à Rodovia Ângelo Finco, o logradouro principal que liga o Distrito de Moacir Ávidos, Santo Antônio Fereguetti, Barra de Novo Brasil e o Distrito de Morello, Governador Lindenberg – ES.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

**PARECER**

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 19 de outubro de 2017.

**ALOISIO FLERES ROMANHA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**FABIO BRUMATI**

relator

**JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI**

membro